



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 873, DE 05 DE JUNHO DE 2001.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 860, de 09 de abril de 2001”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 860, de 09 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - São em número de 50(cinquenta) as bolsas-estágio, quantitativo que poderá ser aumentado de acordo com os interesses dos conveniados”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 05 de junho de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal